RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.498 - SP (2018/0315947-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : IMNA DE ABREU
RECORRENTE : AGLAIR THEREZINHA MARCHI ZENI
RECORRENTE : ADENIR FELICIA GIOIOSA CINCOTTO
RECORRENTE : ANI LEDA FARIA
RECORRENTE : BERTILDE BERTACHINI SPELTRI
RECORRENTE : CASSILDA DE MATTOS CASTILHO ROMERA
RECORRENTE : CLEONICE JOANNA BARBIERI
RECORRENTE : CARMELINA ATOLINI COSTA
RECORRENTE : CLARISSE SAGIORO GIOVANETTI
RECORRENTE : DORACY FERMINO CARLOS
RECORRENTE : ELISA SILINGOWSCHI CALIL
RECORRENTE : EDNA CANESI DO AMARAL
RECORRENTE : HELCIO RUBENS DE LA PENA DE AZEVEDO
RECORRENTE : ILIO DE NARDI
RECORRENTE : IVANETE SHIRLEY DAOLIO
RECORRENTE : JOANITA LEONOR MARTIM FRANCO
RECORRENTE : ILZE MARIA PALADINI
RECORRENTE : JULIETA TRENTIN FARAH
RECORRENTE : IZAIRA PAES
RECORRENTE : LOURDES MENDES GONCALVES
RECORRENTE : LEA BASSI
RECORRENTE : LOURDES MARLY GON CASEMIRO
RECORRENTE : MARIA ANGELICA CINCOTO
RECORRENTE : MARIA HELENA MORAES BRUNELLI
RECORRENTE : MARIA BENEDICTA ALVES FUMAGALLI
RECORRENTE : MARIA JOSE HUERTA DE NARDI
RECORRENTE : MILTE ROSA CAMPANARO BLUMER
RECORRENTE : MARIA AUREA DO VAL ASSIS
RECORRENTE : MARIA IGNEZ PALADINI DE CARVALHO
RECORRENTE : MARIA JOSEPHINA CANESI NUNES
RECORRENTE : MARIA DO CARMO APARECIDA CASALANGUIDA
RECORRENTE : IRENE RAINATTO
RECORRENTE : TELMA TEREZA SIMIONATO
RECORRENTE : MARIA DOROTHEA PAIVA SILVA
RECORRENTE : MYRIAN HILMA DE AZEVEDO
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DAOLIO ANTONELLI
RECORRENTE : MAIDY ILZA COIMBRA CARLETTI
RECORRENTE : MARIA ENY DE SOUSA CAMPOS RIBEIRO
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES CEOLIM
RECORRENTE : MARIA APPARECIDA MUZETTI CAMPOS
RECORRENTE : NALI LETAIF
RECORRENTE : NEUZA THEREZINHA DAOLIO

RECORRENTE : MARIA IGNES GONCALVES FERREIRA DA COSTA
RECORRENTE : MARIA NEIDE PINOLA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA HELENA CAMARGO PIRES
RECORRENTE : MARIA ARMINDA HERNANDES PANIZZA
RECORRENTE : NILZE MARIA SALGARELLA DA COSTA
RECORRENTE : PETROGILDA SCROCCA RAYMUNDO
RECORRENTE : SATIO KASSUGA ITAMI
RECORRENTE : SHIRLEY LAZARA BATONI LOPES ROZA
RECORRENTE : STELLA DALBA TERRIBILE AUGUSTO
RECORRENTE : NEIDE GIOCONDA MARCON LOSCHIAVO
RECORRENTE : MARIA SEGURA MENDES
RECORRENTE : THEREZA DOLORES GODOY LOPES
ADVOGADO : LORENZO DE FELICE VERNINI FREITAS - SP289195
RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : FERNANDO WAGNER FERNANDES MARINHO E OUTRO(S) - SP102579
LAURO TÉRCIO BEZERRA CÂMARA - SP335563

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DOS RECORRENTES. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. ARTIGOS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA 211/STJ. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. Não se pode conhecer da insurgência contra a ofensa ao art. 485, § 1º, do CPC/2015, pois o referido dispositivo legal não foi analisado pela instância de origem. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal *a quo*, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, haja vista a ausência do requisito do prequestionamento. Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ.

2. A instância de origem decidiu a questão com fundamento no suporte fático-probatório dos autos, cujo reexame é inviável no Superior Tribunal de Justiça, ante o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

3. Ressalte-se, por fim, que fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

4. Não conheço do Recurso Especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator